LEI Nº 2.906

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 2.891 DE 22 DE JANEIRO DE 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 2.891, de 22 janeiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os atuais zeladores de automóveis, desde que menores, terão preferência para prestarem o serviço de fiscalização no estacionamento, sob coordenação da Prefeitura ou juizado de menores".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, 24 DE MAIO DE 1985.

BERNARDO OLAVO GOMES DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e publique-se

JOSÉ LUÍS MARASCO C. LEITE
Secretário de Governo